



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 4/2016 - M.C.A.

PROCESSO Nº: 427

O Município de Céu Azul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 11:00 horas do dia 21 de dezembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais legislações aplicáveis, especialmente na forma da Lei Municipal n. 319/2003, Lei Municipal nº 1148/2011, Decreto nº 4676/2016, Decreto nº 4677/2016, Licitação na modalidade **Concorrência Pública**, objetivando a **CONCESSÃO da exploração de serviços de Terminal Rodoviário**, conforme especificação descrita no item 1 deste edital.

O presente edital, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal, sita a Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, em horário de expediente, onde também poderão ser obtidas maiores informações sobre o referido Edital, ou ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.ceuazul.pr.gov.br) clicando no link licitações.

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **Concessão de exploração dos serviços de Terminal Rodoviário**, incluindo os serviços de instalações, ativação e manutenção que se tornem necessários para o perfeito funcionamento de estação de Terminal Rodoviário, observadas as condições deste Edital e seus anexos.

1.2 – Obrigatoriamente cada licitante deverá apresentar proposta, com base na estrutura física mínima exigida, a seguir expressa:

- a) imóvel com estrutura própria para receber empresas de ônibus que prestarão serviços de atendimento e vendas de passagens, dentro do perímetro urbano do município e com fácil acesso para a população e ônibus de transporte rodoviário;
- b) estacionamento próprio para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros, com área para manobras de veículos;
- c) box para a instalação das empresas para atendimento e venda de passagens, lanchonetes, lojas e outras empresas prestadoras de serviços;
- d) instalações sanitárias para público masculino e feminino;
- e) área coberta para passageiros (espera, embarque e desembarque);
- f) serviço de limpeza e conservação do imóvel área destinada para a exploração dos serviços de terminal rodoviário, incluindo as suas custas a limpeza dos banheiros e pátio no que for necessário para o perfeito atendimento a população;

2 - DA FORMA DA CONCESSÃO

2.1 - O vencedor adquirirá, automaticamente, o direito de exploração dos serviços de terminal rodoviário, objeto deste Edital, pelo período de 5 (cinco) anos (Lei Municipal nº 1148/2011);

2.3 - A Concessão de que trata esta Concorrência Pública será formalizada por Contrato Administrativo de concessão de exploração de serviços de terminal rodoviário.

2.4 - Homologado o resultado desta licitação, à licitante vencedora, está terá o prazo de 5 (cinco) dias para firmar, com o Município, o Contrato Administrativo e demais procedimentos necessários ao andamento do que for pactuado.

2.5 - É vedada a transferência parcial ou total da responsabilidade sobre o objeto da presente licitação, para terceiros não credenciados pela Administração Municipal, antes do término do contrato estabelecido, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

3 - DOS PRAZOS

3.1 – Formalizada a Concessão, a licitante vencedora adquirirá o direito pela exploração dos serviços do terminal rodoviária pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato.

3.2 – A proponente vencedora deverá iniciar os serviços do objeto da presente licitação a partir do dia 17 de janeiro de 2017, considerando a data de expiração do atual contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 9 do



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Edital. Devendo disponibilizar até a referida data a estrutura em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

4 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas e jurídicas.

4.2 - Para participar da presente Concorrência Pública os interessados na concessão de que trata este Edital, deverão cumprir os requisitos fixados no item 5.3.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - A proponente deverá entregar à comissão de licitação, no setor de compras/licitações, no dia 21 de dezembro de 2016 às 11:00 horas, a proposta composta de 2 (dois) envelopes separados:

a) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

5.1.1 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues devidamente fechados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

COMISSÃO DE JULGAMENTO / ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2016 - M. C. A.
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
DATA: --/--/--

COMISSÃO DE JULGAMENTO / ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2016 - M. C. A.
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
DATA: --/--/--

5.1.2 - Após o horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

5.2 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviada pelo correio ou outros serviços de entrega. Entretanto, a comissão de licitação não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo correio ou outros serviços de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

5.3 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado, os documentos abaixo relacionados, com prazo de validade em vigência na data da realização da licitação, e, em caso de cópias deverão ser autenticadas em cartório ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

EMPRESAS JURÍDICAS (deverão apresentar a seguinte documentação)

5.3.1 - Ato constitutivo: Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto; - **Contrato Social** e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; **Registro Comercial** em caso de empresa individual e/ou Micro-empendedor Individual; - **Estatuto** no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

5.3.3 – Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

5.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.3.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)

5.3.8 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias);

5.3.9 – Cópia atualizada da matrícula do imóvel destinado para implantação do terminal rodoviário. Caso o proponente não seja o proprietário do imóvel deverá apresentar contrato de aluguel pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, firmado entre a proponente e o proprietário do imóvel;

PESSOAS FÍSICAS (deverão apresentar a seguinte documentação)

5.3.10 – Cópia do CPF;

5.3.11 – Cópia do RG;

5.3.12 – Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9

5.3.12 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.13 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.14 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)

5.3.15 – Certidão negativa de protestos de títulos expedida pelo distribuidor da sede da pessoa da pessoa física. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias);

5.3.16 – Cópia atualizada da matrícula do imóvel destinado para implantação do terminal rodoviário. Caso o proponente não seja o proprietário do imóvel deverá apresentar contrato de aluguel pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, firmado entre a proponente e o proprietário do imóvel;

5.4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado, a proposta de preço para a execução da concessão.

5.4.1 - A proposta de preço deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo (ANEXO I).

6 - DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

6.1 – O pagamento referente a estrutura a ser disponibilizada, bem como pela conservação e limpeza do espaço (incluindo área de espera, banheiros, pátios), será processada conforme previsto na Lei Municipal 319/2003;

6.2 - O percentual máximo admitido a ser apresentado na proposta de preços é de 83,50% (oitenta e três vírgula cinquenta por cento), sobre o valor das taxas de embarque, conforme Artigo 6ª da Lei Municipal 319/2003, a fim de custear as despesas do item 6.1;

6.3 – O pagamento será formalizado mensalmente através de depósito em conta bancária do vencedor até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência.

6.4 - O valor a ser pago, será calculado mensalmente através da seguinte forma (valor arrecadado com taxas de embarque X percentual sobre o valor das taxas de embarque apresentadas na proposta);

6.5 - As taxas de embarque deverão ser recolhidas pelas empresas que exploram as linhas, conforme o previsto no Artigo 4ª da Lei Municipal 319/2003;

6.6 – Nós últimos 5 (cinco) anos obteve-se os seguintes valores de arrecadação com taxas de embarques.

- Ano de 2015 – R\$ 14.471,51

- Ano de 2014 – R\$ 15.588,10

- Ano de 2013 – R\$ 16.750,95

- Ano de 2012 – R\$ 18.402,01

- Ano de 2011 – R\$ 18.860,06

7 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1 - No dia, hora e no local fixados neste edital, a comissão de licitação receberá os 2 (dois) envelopes fechados de cada proponente, rubricará juntamente com os representantes, que assim o desejarem, e procederá à abertura dos envelopes nº 01, que contém a documentação que será submetida ao exame da comissão de licitação e das proponentes interessadas.

7.1.1 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes.

7.2 – O proponente que não apresentar a documentação exigida para a habilitação, ou apresentar documento vencido, constante no envelope nº 01, será considerado inabilitado, e, a ele, será devolvido o envelope nº 02 – Proposta devidamente fechado.

7.3 – Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.4 – No caso de empate entre duas ou mais proponentes no percentual proposto, a Comissão adotará os seguintes critérios para desempate:

7.4.1 – Sorteio em sessão pública;

7.5 – Os resultados da habilitação, propostas e homologação serão divulgados e publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul.

8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1 – O tipo de licitação será “MENOR PREÇO”, caracterizado pelo “MENOR PERCENTUAL A SER COBRADO SOBRE O VALOR DAS TAXAS DE EMBARQUE”.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 – O não cumprimento do prazo de entrega, instalação e ativação do objeto ou de qualquer dos termos do Edital, sujeitará a proponente adjudicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, podendo a Administração Municipal, tomar outras providências legais cabíveis se o atraso for excedente a 30 (trinta) dias corridos, podendo declarar a inadimplência e a automática rescisão unilateral do contrato.

9.2 – Quando comprovado a qualquer tempo, que o objeto proposto não corresponde ao especificado na proposta, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sem qualquer ônus, ficando ainda garantido a Administração Municipal, o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

9.3 – Serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE ao CONTRATADO quando: 1) mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não prestar os serviços perfeitamente de acordo com os dados que lhe forem fornecidos; 3) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência prevista nos artigos 77 e 78, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10 - DO CUMPRIMENTO DE OUTROS PRECEITOS LEGAIS

10.1 - Além da submissão a este Edital, à Lei Municipal nº 319/2003, Lei Municipal nº 1148/2011, Decreto nº 4676/2016, Decreto nº 4677/2006 e a Lei 8.666/93 e suas alterações, a licitante vencedora fica obrigada ao cumprimento das demais normas que regem a matéria, especialmente a de natureza tributária e aquelas pertinentes à área de vigilância sanitária e de saúde.

11 - RECURSOS

11.1 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital.

12.2 – A proponente é responsável por qualquer ônus decorrentes de seguro, registros, e patentes relativos ao objeto proposto.

12.3 – Todos os documentos, declarações ou atestados apresentados, são de responsabilidade do proponente, ficando o mesmo sujeito às penalidades cabíveis.

12.4 - Serão excluídos do certame os interessados que não atenderem as disposições deste Edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5 - A proponente é obrigada a repassar para a Administração Municipal, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudanças de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

12.6 – A Comissão de Licitações pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares e/ou efetuar diligências, efetuar inspeções nas instalações em qualquer fase do processo.

12.7 – Esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados quando solicitados por escrito até 3 (três) dias úteis antes das data fixada para abertura da Licitação.

12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Céu Azul, 18 de novembro de 2016.

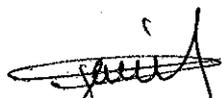


MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01



Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

ANEXO I

MODELO

(Nome do Proponente)
(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇO

REF.: EDITAL DE CONC. PÚBLICA Nº 4/2016 – M.C.A.

Apresentamos nossa proposta de preços para exploração dos serviços do Terminal Rodoviário, com as seguintes especificações:

- a) imóvel com estrutura própria para receber empresas de ônibus que prestarão serviços de atendimento e vendas de passagens, dentro do perímetro urbano do município e com fácil acesso para a população e ônibus de transporte rodoviário;
- b) estacionamento próprio para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros, com área para manobras de veículos;
- c) box para a instalação das empresas para atendimento e venda de passagens, lanchonetes, lojas e outras empresas prestadoras de serviços;
- d) instalações sanitárias para público masculino e feminino;
- e) área coberta para passageiros (espera, embarque e desembarque
- f) serviços de limpeza e conservação do imóvel área destinada para a exploração dos serviços de terminal rodoviário, incluindo as suas custas a limpeza dos banheiros e pátio no que for necessário para o perfeito atendimento a população;

O período pela prestação dos serviços é de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

O valor proposto é de _____% (_____) por cento sobre a taxa de embarque.
(Percentual máximo admitido 83,50%).

Declaramos que tomamos conhecimento das condições da execução da concessão e do estabelecido no Edital da Concorrência Pública.

Céu Azul, ____ de _____ de ____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

ANEXO II

MODELO CARTA-CREDENCIAL

Local, ____ de _____ de ____.

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 4/2016 – M.C A

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade _____ (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor _____, Carteira de Identidade _____ (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento das propostas, bem como assinar as atas e demais documentos e poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos e prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(nome e assinatura do representante legal)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ----/2016 – M.C A

CONTRATO Nº ---/---- – M.C A

Contrato de Concessão de Exploração dos Serviços de Terminal Rodoviário, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a -----, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ----, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. ---- SSP/PR, e CPF nº. ----; e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, - _____, - _____ – Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sra. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Concessão de Exploração dos Serviços de Terminal Rodoviário**, incluindo os serviços de instalação, ativação, limpeza e manutenção que se tornem necessários.

Parágrafo Único: O objeto deverá ser composto obrigatoriamente pelos itens relacionados a seguir:

- imóvel com estrutura própria para receber empresas de ônibus que prestarão serviços de atendimento e vendas de passagens, dentro do perímetro urbano do município e com fácil acesso para a população e ônibus de transporte rodoviário;
- estacionamento próprio para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros, com área para manobras de veículos;
- box para a instalação das empresas para atendimento e venda de passagens, lanchonetes, lojas e outras empresas prestadoras de serviços;
- instalações sanitárias para público masculino e feminino;
- área coberta para passageiros (espera, embarque e desembarque);
- serviço de limpeza e conservação do imóvel área destinada para a exploração dos serviços de terminal rodoviário, incluindo as suas custas a limpeza dos banheiros e pátio no que for necessário para o perfeito atendimento a população;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o objeto contratado, obedecidas as características técnicas exigidas no Edital e o contido na proposta da CONTRATADA;
- Realizar sem ônus para a Administração Municipal, demonstração das condições do objeto sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e representante indicado pela Administração Municipal;
- Os serviços de manutenção abrangem a manutenção preventiva e corretiva, a assistência e suporte técnico;
- A manutenção preventiva deverá ser prestada a cada 90 (noventa) dias, com a finalidade de conservar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a CONTRATADA fornecer relatório técnico de cada visita;
- A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da Administração Municipal, observados os prazos estabelecidos nos termos desta Cláusula, com a finalidade de corrigir defeitos no objeto, inclusive com a sua substituição ou de partes, quando necessário, sem ônus para a Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- f) A assistência e suporte técnico serão prestados com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico do objeto;
- g) Atender os chamados da Prefeitura Municipal, formalizados via telefone, fax, ou correspondência, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas e colocar o objeto em condições de uso e funcionamento ou substituí-lo, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, contadas da solicitação, sob pena do contido na Cláusula Sétima deste Contrato.
- h) Os serviços de manutenção deverão ser prestados, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, entre as 08:00 (oito) horas e 18:00 (dezoito) horas.
- i) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

O Contratado receberá a importância de ___% (---) sobre o valor das taxas de embarque, conforme proposta apresentada, a fim de custear as despesas pertinentes as obrigações da concessão.

O pagamento será formalizado mensalmente através de depósito em conta bancária do contratado até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência.

O valor a ser pago, será calculado mensalmente através da seguinte forma (valor arrecadado com taxas de embarque X percentual sobre o valor das taxas de embarque apresentadas na proposta);

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à instalação e execução dos trabalhos;
- b) Pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) Todas as contribuições, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados;
- d) Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) Caso se constate irregularidade na documentação comprobatória referente aos pagamentos, apresentada a Administração Municipal, devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.
- b) Caso seja constatada alguma irregularidade pela fiscalização da Administração Municipal, em atendimentos informados como realizados, eles serão considerados como aceitos, permanecendo pendentes até que as irregularidades ou deficiências sejam sanadas.
- c) A gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao Secretário de Administração, que poderá contar com o apoio dos departamentos técnicos.
- d) Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do Contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não atendimento na forma estabelecida para os serviços, a Administração Municipal, aplicará as penalidades abaixo:

- a) O não cumprimento do prazo de entrega, instalação e ativação do objeto ou de qualquer dos termos do Edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, podendo a Administração Municipal, tomar outras providências legais cabíveis se o atraso for excedente a 30 (trinta) dias corridos, podendo declarar a inadimplência e a automática desclassificação da proponente adjudicada;



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- b) Quando comprovado a qualquer tempo, que o objeto proposto não corresponde ao especificado na proposta, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sem qualquer ônus, ficando ainda garantido a Administração Municipal, o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar;
- c) Os valores das multas aplicadas, serão cobrados pela emissão de nota de débito ou acrescidos diretamente daqueles devidos pelos serviços prestados pela CONTRATADA;
- d) A Administração Municipal, comunicará à CONTRATADA, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou na continuidade dos problemas com o objeto, bem como o valor que a Prefeitura Municipal irá acrescentar a título de multa, no prazo de 10 (dez) dias, decorridos da data do recebimento, sob protocolo, da fatura imediatamente posterior ao evento causador da penalização;
- e) As multas previstas nesta cláusula não serão aplicadas quando a ocorrência não for comunicada formalmente à CONTRATADA;
- f) Não sendo o objeto colocado a disposição da CONTRATADA, o tempo decorrido entre o início do atendimento pela CONTRATADA e a disponibilização do objeto pela Administração Municipal, não será computado os efeitos da aplicação de multas estabelecidas neste Contrato;
- g) Serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE ao CONTRATADO quando: 1) mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não prestar os serviços perfeitamente de acordo com os dados que lhe forem fornecidos; 3) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência prevista nos artigos 77 e 78, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo parcialmente quando por razão de interesse público, devidamente justificada, devendo a mesma ser autorizada expressamente pela Administração Municipal, permanecendo a CONTRATADA como responsável pelos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato é contada a partir do dia seguinte a assinatura do Contrato, com duração de 60 (sessenta) meses. Conforme Lei Municipal nº 1148/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente Contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DE OUTROS PRECEITOS LEGAIS

Além da submissão aos dispositivos do Edital de Concorrência Pública Nº 4/2016, à Lei Municipal nº 319/2003, Lei Municipal nº 1148/2011, Decreto nº 4676/2016, Decreto nº 4677/2016, à Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das demais normas que regem a matéria, especialmente as de natureza tributária e aquelas pertinentes à área de vigilância sanitária e de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da Administração Municipal, ou a inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionadas ou legais decorrentes deste Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em nova ação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o previsto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Matelândia, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento e da legislação que o fundamenta, onde o faltoso arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

E, por assim estarem justos e acertados, lavram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

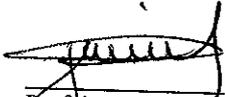


MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Céu Azul,


Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratada

Testemunhas:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 319/2003

EMENTA: CRIA A COBRANÇA DE TAXAS DE EMBARQUE NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a cobrança das Taxas de Embarque Intermunicipal e Linha Metropolitana, na Estação Rodoviária do Município.

Art. 2º - O valor da Taxa de Embarque Intermunicipal será de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e da Linha Metropolitana será de 0,30 (trinta centavos).

Parágrafo Único - O reajuste das referidas Taxas, será efetuado por Decreto do Poder Executivo, tendo como base o limite máximo do custo dos serviços.

Art. 3º - A cobrança será feita diretamente nos guichês das Empresas que exploram as linhas rodoviárias do Município.

Art. 4º - Ficam as Empresas que exploram as linhas e fazem a cobrança de acordo com o artigo anterior, obrigadas a depositar nas agências do Banco Itaú ou Banco do Brasil, ou ainda, recolher junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, até o último dia da quinzena do mês, do quanto arrecadado, em conta a ser indicada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Concessão de Serviços de Limpeza e Higiene, pela modalidade de prestação de serviços com a própria concessionária do serviço rodoviário municipal.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º - As despesas constantes do Artigo 5º, não poderão exceder de 83,50% (oitenta e três virgula cinquenta por cento) da arrecadação, em favor da concessionária.

Art. 7º - Até que sejam disciplinados em Regulamento próprio, os locais de embarque e desembarque de passageiros, fica mantido o Ponto já existente, em frente à Igreja Matriz de Céu Azul.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nºs 06/90, 17/90 e 191/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 25 de agosto de 2003.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1148/2011, 11 de novembro de 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração do serviço do Terminal Rodoviário, após os trâmites legais de licitação.

Parágrafo único. O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos.

Art. 2º O edital de divulgação do certame será publicado nos locais de costume.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 11 de novembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4676/2016, 23 de março de 2016.

Altera valor da Taxa de Embarque.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Amparado no Parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 319/2003, de 25 de agosto de 2003, fica alterado para R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos), o valor da **TAXA DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS** do Terminal Rodoviário de Céu Azul (exceto da linha metropolitana), a partir do dia 1º de abril de 2016.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 23 de março de 2016.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4677/2016, 23 de março de 2016.

Altera valor da Taxa de Embarque.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Amparado no Parágrafo Único do Artigo 2º, da Lei nº 319/2003, de 25 de agosto de 2003, fica alterado para R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos), o valor da **TAXA DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS DA LINHA METROPOLITANA** do Terminal Rodoviário de Céu Azul, a partir do dia 1º de abril de 2016.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 23 de março de 2016.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal